



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 179 - DE 26 DE JULHO DE 1965

Institui um Seguro-Pecúlio para os funcionários municipais, vinculado as cotas dos Impostos de Renda e de Consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nesta Prefeitura, um Seguro-Pecúlio para os funcionários municipais, vinculado, sob caução, as cotas dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da Emenda Constitucional nº 5.

Art. 2º - O Seguro-Pecúlio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extranumerários, contratados e pessoal de obras independentemente da categoria funcional e no valor de R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ Único - O Prefeito Municipal e os Vereadores serão incluídos no Seguro-Pecúlio.

Art. 3º - Os prêmios a serem recolhidos para pagamento do Seguro-Pecúlio, computados pelos seus valores anuais, serão caucionados as cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de Procuração passada pelo chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Art. 4º - Para atender às despesas do pagamento dos prêmios do Seguro-Pecúlio fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da Procuração de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 26 de julho de 1965.

Alysson Luna - Prefeito.

Aluisio Henrique de Oliveira - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 26 de julho de 1965.

Aluisio Henrique de Oliveira
Secretário.

100

●

●

●

●

●

●

●

●